



Emenda Modificativa 3 /2024 à Mensagem nº. 9.262/2024

Altera a redação do Art. 3º, inciso XII, do Projeto de Lei nº. 91/2024, oriundo da Mensagem n.º 9.262/202, de autoria do Poder Executivo, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica-se a redação do art. 3º, inciso XII, do Projeto de Lei nº. 91/2024, oriundo da Mensagem n.º 9.262, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XII - contribuir para o trabalho decente, combatendo o trabalho infantil e a utilização de mão de obra degradante ou análoga à escravidão.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.08.14 11:44:59 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Busca-se aprimorar a redação da propositura em questão, para garantir a proteção integral à criança e adolescente.

Determina a Consolidação das Leis do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente, até os 13 anos de idade é proibida qualquer forma de trabalho. Entre 14 e 15 anos, é permitido somente na condição de aprendiz.

A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (Pnad) do IBGE, divulgada no final de 2015 mostrou, pela primeira vez desde 2006, um aumento na quantidade de crianças entre 5 e 17 anos que trabalham no Brasil. Eram 3,1 milhões nessa condição em 2013 e no ano seguinte, 3,3 milhões. Uma alta de 7,85%. De um ano para o outro, 143 mil menores passaram a trabalhar no País.

Segundo a Pnad, das crianças nessa faixa, 62% atuam no campo e 45,6% são sequer remuneradas. 96,8% estudam, a despeito de trabalhar. Os meninos representam dois terços desse total. Na faixa dos 5 a 13 anos de idade, em que não pode, por lei, haver trabalho, foi registrada a maior expansão: 15,5% para a faixa etária dos 5 aos 9 anos e 8,5%, dos 10 aos 13 anos. O aumento do trabalho entre adolescentes de 14 e 15 anos de idade aumentou 5,6%.

No Ceará, o número de casos de trabalho infantil mais que dobrou em 2022 em relação ao ano anterior, de acordo com a Superintendência Regional do Trabalho do Ceará. Foram 129 casos em 2021 contra 272 em 2022.

A fim de combater esse problema real, diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Renato Roseno

Deputado Estadual